



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) // e-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

---

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

**Contrato nº 091/2026**

**Processo nº 761/2011**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR, AMIGOS DO BEM – COMUNIDADE TERAPÊUTICA TERRA SANTA**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.998.196/0002-44, com sede à Rodovia Vicinal Rene Vaz de Almeida, s/n, KM 21, Fazenda Monte Belo, Zona Rural, CEP 14770-000, na cidade de Colina/SP, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, representada por seu presidente, **ANGELO POLISELI NETO**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem como objeto a concessão de uso do prédio e demais dependências da Escola Municipal Benedito Paro, localizada na Fazenda Monte Belo, na zona rural da cidade de Colina, para utilização pelo **CONTRATADO**.



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) // e-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

---

## DO USO DO IMÓVEL

**CLÁUSULA 2ª** - O **CONTRATANTE** concede o uso do imóvel objeto deste contrato ao **CONTRATADO**, devendo este utilizá-lo única e exclusivamente para desenvolver trabalho, com regime de internação, para tratamento de dependentes químicos de Colina e da Região, sendo vedado realizar qualquer atividade diversa.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 3ª** - O **CONTRATADO** está obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATADO** se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel, como os encargos com a conta de luz, dentre outros.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA 5ª** - O prazo de duração deste contrato é de 60 (sessenta) meses, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de abril de 2026 e término no dia 19 de abril de 2031, época em que o **CONTRATADO** devolverá, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o mencionado imóvel.

**PARÁGRAFO 1º** - O uso do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a conseqüente devolução do dito imóvel à **CONTRATANTE**, mediante pura e simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

## DO VALOR

**CLÁUSULA 6ª** - A concessão de uso do mencionado imóvel será gratuita.



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) // e-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

---

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 7ª - A CONTRATADA**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA 8ª -** Obriga-se o **CONTRATADO** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 9ª -** O **CONTRATADO** desde já faculta ao **CONTRATANTE** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA 10ª -** O **CONTRATADO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

**CLÁUSULA 11ª -** Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**CLÁUSULA 12ª -** Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) // e-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

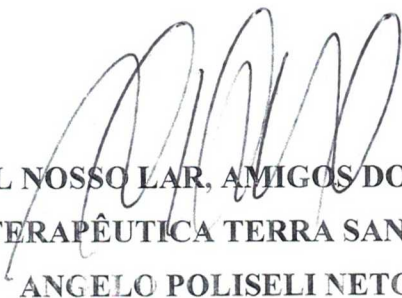
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

**CLÁUSULA 13ª** – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, sendo que, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o **CONTRATADO** a sua continuação no imóvel ora cedido, devendo o mesmo devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:


Colina, 15 de maio de 2.026.

  
**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA**  
**CONTRATANTE**

  
**CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR, AMIGOS DO BEM – COMUNIDADE**  
**TERAPÊUTICA TERRA SANTA**  
**ANGELO POLISELE NETO**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1 -   
Nome: **Erica Zanon**  
RG nº **RG: 41.240.173-3**

2 -   
Nome: **Rubia dos Santos R. O. Rodrigues**  
RG nº **RG: 62.109.854-1**